

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF**

**KLEBER VINICIUS BEZERRA CAMELO DE MELO**, brasileiro, casado, Defensor Público, CPF: 002.715.651-60, RG 2.179.870, SSP-DF, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, domicílio profissional em SAUN, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, CEP: 70.040-250 - Brasília/DF, tel: 61-98157-4802, E-mail: kleberdpu@gmail.com, onde recebe intimações e notificações dos atos processuais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 51, I, e 86, da Constituição Federal; na Lei 1.079, de 10.04.50, e na Lei 8.429, de 02.06.92, bem como no art. 101, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, oferecer a presente

**D E N Ú N C I A**

em face do Excelentíssimo Senhor **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG**, Endereço profissional em SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, DF, 70620-000, pelas razões de ordens fáticas e legais que passa a expor, especialmente em razão da prática de crime de responsabilidade:

**I – DOS FATOS**

**FATO 1 - PEDALADAS CONTÁBEIS**

No início de maio, um grupo de Advogados Especialistas em Gestão das Contas Públicas do DF, também falaram em representação em desfavor de Rollemberg.

[O motivo era as pedaladas contábeis sobre Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal \(IPREV\)](#). Em matéria publicada no blog do Edson Sombra, os operadores do direito demonstram que o Tesouro do DF assume responsabilidades que na prática deveriam ser do IPREV.

O pedido foi enviado à sede do Legislativo local, com cópia ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e à Procuradoria-Geral do DF (PGDF). De acordo com a legislação brasileira, qualquer cidadão

pode ingressar com pedido de afastamento do chefe do Executivo (federal, distrital, estadual ou municipal), por improbidade administrativa e crime de responsabilidade, entre outros. Fonte: Metrópoles.

Com fundamento no precedente criado pelo Senado Federal, a ausência de rejeição das contas por parte do poder legislativo não é requisito de admissibilidade para conhecimento do procedimento de impedimento do chefe do executivo. Além disso, o Governador do Distrito Federal não justificou as pedaladas contábeis, o que, por si só, já possibilita a instauração e o impedimento do Governador.

**Aplica-se no presente caso o disposto no inciso VI do art. 101 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 167, inciso IV, da CRFB.**

## **FATO 2 – IMPROBIDADE, CRIME DE RESPONSABILIDADE E DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E A VIDA (*ESTAMOS ASSISTIMOS OS PACIENTES MORREREM, E NÃO PODEMOS FICAR INERTES*).**

**AMBULÂNCIAS DO SAMU DO DF FICAM PARADAS POR FALTA DE COMBUSTÍVEL. GDF NÃO PAGOU FORNECEDOR, DIZ SAMU; HOMEM MORREU À ESPERA DE TRANSPORTE.**

Duas ambulâncias do SAMU ficaram paradas por falta de combustível nesta quarta-feira (12) no Distrito Federal. Segundo o órgão, os veículos ficaram desabastecidos por falta de verba para pagar o fornecedor.

A Secretaria de Saúde informou que o empenho de R\$ 1,155 milhão foi realizado na última terça e é suficiente para o abastecimento dos veículos da rede pública por 60 dias.

A família do morador de Planaltina aposentado Antônio Paiva Filho reclama que a situação provocou a morte dele. A filha dele, Shirley Garcia Paiva, afirma que ele tinha uma doença no fígado em estágio avançado, obrigando-o a ser tratado em uma UTI. Por isso, a família entrou na Justiça.

Internado em Planaltina no dia 5, o aposentado esperou cinco dias por uma vaga de UTI, que acabou surgindo em um hospital particular do Cruzeiro. A família comemorou,

acreditando que o problema estava resolvido, mas faltou a ambulância para levá-lo. Por telefone, o SAMU não conseguia dar informações sobre o problema.

Para contornar a situação, Shirley se ofereceu a abastecer a ambulância. "É um absurdo as pessoas morrerem por falta de gasolina e você ter dinheiro, e não poder botar gasolina no carro. Porque gasolina, você coloca R\$ 50, R\$ 100", disse. O SAMU informou que a situação foi resolvida à noite, mas o pai dela acabou morrendo por volta das 23h, assim que chegou na UTI.

Tal fato é apenas um exemplo do que já ocorrera por diversas vezes no âmbito da Secretaria de Saúde do DF. Novos casos paradigmáticos serão juntados ao longo do procedimento de impedimento.

**O Governador se omite em relação a tais fatos, de modo a incidir o disposto no art. 101, III, da Lei Orgânica do DF c/c art. 1, III, art. 6º da CRFB.**

### **FATO 3 – IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS**

**O governador do Distrito Federal Rodrigo Rollemberg descumpriu leis de reajustes a 33 categorias dos servidores públicos do DF aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em 2013 e julgadas como constitucionais pelo TJDF em maio de 2015.**

O chefe do executivo descumpra dispositivos legais que determinaram a concessão de aumento a diversas categorias.

Além disso, bloqueou o repasse de verbas dos sindicatos caracterizando apropriação indébita de recursos. Vale ressaltar ainda, que o governador sacou 1,7 bilhões do IPREV; 357 milhões das emendas parlamentares, aumentou a tarifa do transporte coletivo e do restaurante comunitário e, mesmo assim não investiu em políticas públicas para população. Portanto, fica evidente a incapacidade do governador de gerir o Distrito Federal.

### **Fato 4 – Improbidades Administrativas**

## **MP pede condenação de Rollemberg e distritais por renúncia fiscal**

Ação por improbidade administrativa contra os agentes públicos é da Promotoria de Justiça da Ordem Tributária. O argumento é de que a renúncia da receita prevista no Refis causou mais desequilíbrio financeiro ao DF.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) ajuizou uma ação civil pública por atos de improbidade administrativa contra o governador Rodrigo Rollemberg (PSB) e agentes públicos que aprovaram leis de renúncia fiscal que, de acordo com o MP, não atenderam às previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Constituição Federal.

A ação foi ajuizada pela Promotoria de Justiça da Ordem Tributária (PDOT). De acordo com o MP, **até o fim de 2015, o governo local aprovou a renúncia de mais de R\$ 480 milhões sem cumprir os requisitos legais para compensação desse valor aos cofres públicos.**

Além do chefe do Poder Executivo, o MP pede a condenação dos deputados distritais Agaciél Maia (PTC) e Professor Israel Batista (PV), da secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, Leany Lemos, e do ex-secretário de Fazenda Leonardo Lima.

De acordo com o promotor de Justiça Rubin Lemos, “os governantes locais e seus secretários insistem em propor e autorizar a manutenção de benefícios fiscais sabidamente prejudiciais ao Distrito Federal no longo prazo e que acabam se tornando, invariavelmente, objetos de discussão judicial”.

Só com o Programa de Refinanciamento (Refis), em 2015, o governo abriu mão de cerca de 48% da sua receita, que, sem o benefício, totalizaria mais de R\$ 1 bilhão, segundo o MP. E esta semana, a Câmara Legislativa aprovou a prorrogação do programa até 31 de outubro, para arrecadar mais R\$ 200 milhões em débitos de impostos em atraso.

De acordo com o MP, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) prevista para 2015, elaborada em 2014, apresentava uma renúncia de receita de R\$ 17.758 milhões. No dispositivo, de acordo com o Ministério Público, não havia a previsão da renúncia do Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários (Refis-N).

A Lei nº 5.463, que concedeu o Refis/2015, foi aprovada em março do mesmo ano, e trouxe uma previsão de renúncia de receita de mais R\$ 89 milhões, além daquela que já existia, de mais de R\$ 17 milhões, passando para R\$ 106,742 milhões de renúncia total.

De acordo com o artigo 14 da LRF, **os benefícios fiscais concedidos devem ser compensados por aumento de receita por meio de majoração ou criação de tributo ou aumento de alíquotas. Entretanto, na alteração da LDO, Lei nº 5.464/15, a forma de compensação prevista foi o aumento da arrecadação advinda do próprio Refis, o que não é previsto na LRF, conforme explica o MP.**

Em seguida, foram editadas as Leis nº 5.542/15 e nº 5.563/15, que concediam benefícios fiscais de mais de R\$ 379 milhões em renúncias de receita pelo Refis, sem previsão na LDO e sem a compensação desse valor, como determina o artigo 14 da LRF.

O Refis/2015 teve arrecadação de R\$ 634,467 milhões para os cofres públicos, mas a renúncia de receita relacionada ao programa foi de R\$ 484,350 milhões.

Com a necessidade de trazer ao caixa do DF mais disponibilidade financeira para fazer face a uma grande despesa, utilizou-se do Refis que, tecnicamente, se caracteriza como anistia, quando perdoa os juros devidos.

No entanto, essa grande renúncia representou um grande prejuízo ao erário e à sociedade, pois não trouxe consigo a previsão de impacto e a respectiva compensação.

No entendimento do MPDFT, quando da análise e aprovação dos PLs nº 659/15 e nº 663/15, os deputados Agaciel Maia e Professor Israel, na qualidade de membros da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do DF e relatores dos respectivos projetos, foram omissos ao deixarem de apontar os vícios das duas proposições em relação à observância dos artigos 4º e 14 da LRF. Como membros da comissão, teriam a responsabilidade de fiscalizar a execução orçamentária e financeira diante das propostas de alterações na legislação.

Até a última atualização desta reportagem, nenhum dos citados na ação havia se manifestado.

Com informações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Tais fatos culminam com a prática descrita no art. 101, inciso VI, da Lei Orgânica do DF.

## **Fato 5 – DF TRANS - Improbidade Administrativa**

O Governador suspendeu o passe livre estudantil, prejudicando milhares de estudantes e desrespeitando a Lei nº 4.462, de 13 de Janeiro de 2010, Art. 1º – fica assegurado aos estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana e rural, inclusive alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga igual ou superior a 200 horas aulas, reconhecidos pela secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério de Educação e alunos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes, os quais residam ou fazem estágio obrigatório a mais de um quilometro do estabelecimento em que estejam matriculados.

Estudantes ocuparam o posto do DFTrans na rodoviária do Plano Piloto por uma semana. Eles protestavam contra falhas no Passe Livre Estudantil e denunciavam haver beneficiários com cartão bloqueado e pessoas recebendo menos tíquetes que o necessário para freqüentar aulas e estágio.

Ao assim proceder, o Governador Rodrigo Rollemberg violou o art. 101-A, inciso VII da Lei Orgânica do DF.

## **Fato 6 – Aumento dos servidores**

A promessa de reajuste a 32 categorias do funcionalismo público foi dada na época do ex-governador Agnelo Queiroz. No ano passado 2015, sob a gestão do governador Rodrigo Rollemberg, o GDF tinha negociado com os sindicatos e adiado o pagamento para outubro de 2016.

O presidente do Sindicato dos Servidores do DF (Sindser), André Luiz da Conceição, disse considerar absurdo o anúncio do GDF de não conceder o reajuste. Segundo ele, o governador está em dívida com os servidores, pois havia se comprometido, no ano passado, a conceder o reajuste este ano. “Nós aguardávamos que o governo não tivesse essa posição. É a posição mais errada que ele poderia tomar. Ele [o governador] está em dívida com os servidores há mais de 12 meses e havia se comprometido a pagar este ano. O último reajuste às categorias foi há 24 meses. O governador não tem palavra. É alguém em quem a população não pode confiar”, continuou Conceição.

Ocorre que, ao não cumprir o desiderato legal, o Governador Rollemberg descumpriu a legislação aprovada pelo parlamento. Assim, está passível a ser impedido por violação ao disposto no art. 101-A, inciso VII, da Lei Orgânica do DF.

## **Fato 7 – Calote nos fornecedores - Improbidades Administrativas**

### **Dívidas do GDF com fornecedores chega a R\$ 900 milhões!!!**

O governo do Distrito Federal vem negando o pagamento de dívidas deixadas pela administração anterior com base em uma norma ainda inexistente sobre “despesas de exercícios anteriores e restos a pagar”, que teoricamente vai estabelecer um cronograma de desembolsos. Enquanto isso, sustenta que tem até cinco anos para fazer os acertos – na prática, uma interpretação de um Decreto de 1932, assinado por Getúlio Vargas.

De fato, é corrente no governo da capital a preparação de um decreto para tratar dos papagaios atrasados. Em princípio, porém, apenas dívidas menores seriam quitadas no curto prazo. Aquelas na casa dos milhões de reais só começariam a ser pagas nos últimos anos do mandato, em parcelas até o fim de 2018. Diretamente questionado sobre como fica o setor de TI, o GDF sugere que não haveria problemas em fazer acertos em um futuro distante.

“Sobre a questão das empresas de tecnologia da informação, o governo de Brasília já se comprometeu a pagar as dívidas da gestão anterior e continua estudando uma maneira para isso. Esses valores podem ser pagos num prazo de até cinco anos. A divulgação do cronograma de pagamento depende do fluxo de caixa do governo”, respondeu o Buriti ao Convergência Digital.

O GDF escora-se em um artigo incluído em janeiro do ano passado no Decreto 32.598, que disciplina orçamento e contabilidade no DF. Em essência, ele transcreve (admitidamente) uma previsão legal prevista em outro Decreto – neste caso o 20.910, de 1932, assinado pelo então chefe do governo provisório, Getúlio Vargas, que diz que “as dívidas da União, Estados e Municípios (...), seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos do ato ou fato do qual se originaram.”

As estimativas são de que o governo de Agnelo Queiroz deixou pendurados R\$ 1,6 bilhão em contratos. Desses, o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do DF calcula que R\$ 52 milhões sejam contra empresas de TI – mas o valor pode ser menor, pois a

conta inclui atrasos do governo federal com empresas locais. “A situação é crítica. As demissões já passam de 3,2 mil e a única luz no fim do túnel parece um trem em nossa direção”, diz o assessor da presidência do Sindesei, Tiago Reis.

Para o presidente eleito do Sindicato da Indústria da Informação do DF, Ricardo Caldas, atrasar o pagamento em anos tem o poder de inviabilizar parte do setor. “A maioria das empresas é pequena ou média e um contrato com o governo representa muito do faturamento. Na medida que há atraso, a empresa pode entrar em colapso, como já vimos acontecer. Se for para pagar no mês que vem, tudo bem. Em seis meses, já é algo muito difícil. Três anos é impensável”, diz.

Ao Convergência Digital, alguns empresários dizem existir hostilidade aos contratados na gestão anterior, ideia reforçada por uma declaração do secretário-chefe da Casa Civil, Helio Doyle, à televisão: “Quando há um atraso excessivo, a empresa tem direito de suspender o serviço. Agora, essas empresas devem pensar no futuro”. Ao citar a declaração, um empresário reclama que “não fiz um contrato com Agnelo, mas com o governo do Distrito Federal”.

### **Prejuízos**

Pelos números apresentados, as demissões já atingiram 10% da força de trabalho do setor de TI. E os próprios serviços começaram a falhar. O caso mais recente foi do Na Hora – que concentra o atendimento de 25 órgãos públicos. A empresa B2Br, que prestava o serviço desde 2008, reclama uma dívida de R\$ 7,03 milhões e alega ter demitido 300 empregados ao fim de um contrato emergencial encerrado no domingo, 24/5.

O GDF sustenta que o valor atrasado é herança da gestão passada, fruto de meses em que houve prestação do serviço sem cobertura contratual. Curiosamente, acaba de repetir a prática – por liminar judicial, obrigou a B2Br a manter equipamentos e links de comunicação até que uma nova empresa assuma o serviço. O subsecretário de Atendimento ao Cidadão, Saulo Diniz, admite que a medida vai gerar um novo reconhecimento de dívida, a ser paga futuramente.

Efeitos ainda mais danosos podem vir de outro contrato, suspenso há cerca de um mês por conta da falta de pagamento de cerca de R\$ 8,7 milhões. Trata-se da implantação e manutenção de câmeras de vigilância, licitada em 2013 e à cargo da empresa Redecom. “Sem receber desde agosto do ano passado, tivemos que parar de prestar o serviço”, explica o CTO



[diretor técnico] da Redecom, Sigmar Frota. A empresa demitiu 80 funcionários e fechou outras 55 vagas.

O contrato é de R\$ 26,3 milhões e prevê 835 câmeras por todo o Distrito Federal. No entanto, apenas 508 chegaram a ser montadas – e apenas em algumas áreas – no centro de Brasília e parte de Taguatinga, Ceilândia, Águas Claras, Vicente Pires, Arniqueiras e Itapoã. Mas só cerca de 150 dessas funcionou efetivamente, principalmente por falta de eletricidade. Agora, nem isso. Desligadas, as câmeras vêm sendo destruídas – no momento seriam 130 as que estão ativas.

Nas contas da Secretaria de Segurança Pública, 18 câmeras foram vandalizadas entre maio de 2014 e maio de 2015. Usando pneus, queima-se a base dos postes onde elas estão até ser possível vergá-los. Câmeras e equipamentos são então removidos ou destruídos. Em pelo menos um caso os responsáveis foram presos. Sem os juros, o valor pendente é de R\$ 6,5 milhões. Na prática, ao segurar essa parcela, o GDF assiste ser dilapidado um patrimônio já pago de R\$ 20 milhões.

## **Fato 8 – Demolições ilegais da AGEFIS**

**Vítimas da gestão de Rollemberg se unem para pedir cassação baseado, por analogia, no artigo 85 da Constituição Federal, por crime de responsabilidade!**

Arbitrariedade por parte da Agência de Fiscalização do DF (Agefis), em mais um despejo (24/Jun), seguido de derrubada de casa, sem determinação da Justiça ou aviso prévio:

*Ação arbitrária e ilegal da AGEFIS – GDF. Até quando?*

*Estimados Brasilienses,*

*No dia de hoje, 24 de junho de 2016, testemunhei uma demolição ilegal praticada pela AGEFIS no Núcleo Rural Capoeira do Bálsamo. Digo que foi ilegal pois a AGEFIS invadiu a residência sem consentimento dos moradores, retirou os móveis e pertences da família e demoliu a casa sob a alegação de parcelamento irregular de solo. Não houve notificação prévia nem mandado judicial para desocupar a residência!*

*Dei voz de prisão pro Sr. Cristiano, que chefiava a operação pela Agefis por invasão de domicílio, em seguida ele me deu também voz de prisão por suposto “desacato” e a PM comandada pelo Sgto. Cícero não cumpriu nenhuma das ordens e não levou ninguém para a Delegacia. Essa parte está em 5 minutos da gravação abaixo:*

*Essa ação foi um absurdo.*

*Inaceitável num país que tem leis.*

*O domicílio é inviolável! Não tem lei nenhuma superior a constituição, que garante o domicílio, a família e a paz social, tudo o que a Agefis, sob o comando do Governador Rodrigo Rollemberg não respeitaram.*

*Vejamos o que diz a Constituição Federal:*

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*II – a cidadania*

*III – a dignidade da pessoa humana;*

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II – garantir o desenvolvimento nacional;*

*III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:*

***XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;***

*XXII – é garantido o direito de propriedade;*

*XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;*

*XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;*

*XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;*

*LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

*E agora? O GDF vai indenizar os prejuízos? Será necessária uma ação judicial para que seja reconhecido o direito desta família? Os agentes públicos que desrespeitaram a Constituição Federal serão punidos? Haverá um processo administrativo no GDF e na PMDF para punir os responsáveis pela absurda operação?*

*Porque não deram prazo para a família que habitava a casa pudesse se defender?*

*Tenho ainda outros vídeos que mostram as coisas sendo retiradas, além do gás lacrimogênio que a PM lançou dentro da casa para que a família pudesse desocupar o imóvel. Nesse momento eu estava dentro do imóvel conversando com a esposa do meu cliente e de repente comecei a espirrar, ficando com dificuldade de respirar, pensei que tinha sido um vazamento de gás de cozinha, depois vi que era gás lacrimogênio.*

*Nunca em toda minha vida vi um desrespeito de tamanha monta. Não respeitaram a família nem a minha pessoa, que estava ali como advogado. Inacreditável.*

*Esperamos uma resposta do Sr. Governador. Fiquei muito triste e decepcionado com tudo isso, confesso que chorei de tristeza por ser brasileiro e brasiliense quando estava voltando para casa. Lamentável.*

*Esse tipo de ação me deixou envergonhado pela arbitrariedade e pelo uso da força estatal desmedida e desnecessária. E fica a pergunta: para quê? mudou alguma coisa na cidade? melhorou a vida de alguém?*

*Essas coisas como as que ocorreram hoje me deixam desanimado e desiludido com o futuro do DF e do país,*

*Fica a pergunta: Que país é esse? É esse o país que queremos para nossos filhos, onde a constituição não é respeitada pela Agefis e pelo GDF? Onde uma família é tirada a força de sua casa sorrateiramente, sem nenhum aviso prévio, em uma sexta-feira, para uma ação da Agefis com poder de polícia, que invade domicílio sem mandado, tira as coisas das famílias e coloca na rua e depois derruba a casa? Que não respeita os direitos básicos garantidos constitucionalmente e que tem uma PM comandada por oficiais que não respeitam as prerrogativas básicas da advocacia, eis que não cumpriram a ordem de prisão emanada por este advogado contra os agentes que invadiram e expulsaram de casa uma família, sem mandado judicial. Isso não é poder de polícia, isso é uso arbitrário da força, abuso de poder e não tenho nem palavras para descrever mais o que é isso.*

*Isso não pode acontecer, isso é inaceitável. O GDF e a Agefis estão agindo baseados em que? A Constituição, pilar fundamental de nossa sociedade, protege a família, o domicílio, a dignidade da pessoa humana, o direito de ampla defesa, ao contraditório, do devido processo legal. Nenhuma lei federal ou distrital pode passar por cima da Constituição!*

*Esperamos que TODOS os responsáveis por tal indignada operação sejam exemplarmente punidos pelo Poder Judiciário, incluindo aí o Governador do Distrito Federal, o Secretário da Gestão Territorial e a Diretora Presidente da Agefis, bem como os agentes da Agefis e da PMDF que ali participaram. As medidas judiciais cabíveis serão tomadas, tanto na esfera criminal como na esfera cível.*

*Assim prometo continuar lutando pela defesa dos brasilienses e de todos os brasileiros contra as arbitrariedades praticadas pelos governantes de plantão, que se acham acima da Constituição e do estado democrático de direito.*

As demolições ilegais realizadas pela AGEFIS foram realizadas, por reiteradas vezes, sem a devida notificação (critério legal). Além disso, considerando o interesse de crianças, não foi realizada a devida oitiva do MP como guardião dos interesses das crianças e dos

adolescentes. Com isso, o Governador deixou de observar o disposto no estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que trata a criança com prioridade absoluta pelo Estado.

As arbitrariedades da AGEFIS são fruto de determinação direta por parte do Rollemberg. Ao desrespeitar o direito à habitação de vários brasilienses ou moradores da capital federal que necessitam de uma política fundiária e habitacional, o Governador do DF incidiu no disposto no art. 101-A, inciso III, da Carta Local (LODF).

## II - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

Com efeito, determina o art. 102 da Lei Orgânica do DF:

Art. 102. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical poderá denunciar à Câmara Legislativa o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Governo por crime de responsabilidade.

**Art. 103. Admitida acusação contra o Governador, por dois terços da Câmara Legislativa, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a própria Câmara Legislativa, nos crimes de responsabilidade.**

§ 1º O Governador ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Legislativa.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Governador não estará sujeito a prisão.

**Art. 104. A condenação do Governador ou do Vice-Governador do Distrito Federal implica a destituição do cargo**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Governador do Distrito Federal perante a Câmara Legislativa, para que esta analise apenas a admissibilidade da acusação e autorize a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia, a Câmara Legislativa verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência, podendo :

Dessa maneira, plenamente cabível a admissibilidade da denúncia em face do Governador do DF.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Desta forma, estando atendidos os requisitos legais e enrobustecidos os pressupostos respectivos, requer-se:

- a) O recebimento e o processamento da presente denúncia, com os documentos que a acompanham;
- b) Sejam admitidas a denúncia e as acusações, por seus fatos, fundamentos e provas, para autorizar a instauração de processo na Câmara Legislativa do DF contra o Senhor Governador do Distrito Federal, para que seja oportunizado o processamento e julgamento dos crimes de responsabilidade acima expostos;
- c) Por consequência, sejam determinadas todas as providências legais, tantas quanto necessárias, para a adequada instrução do presente processo, para fins de comprovação dos crimes expostos, garantindo-se o devido processo legal.

Nestes termos, P. deferimento.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2016.

**KLEBER VINICIUS BEZERRA CAMELO DE MELO**